

RELATORIA: DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 033/2018

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE LINHA/SEÇÃO NO MERCADO RIO DE JANEIRO (RJ) – PINDAMONHANGABA (SP)

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50501.185811/2018-36

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DWE: POR AUTORIZAR.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, para a implantação da linha Rio de Janeiro (RJ) - Pindamonhangaba (SP), prefixo 07-0059-60, com as seguintes seções: **De** Rio de Janeiro (RJ) e Resende (RJ) **para** Cachoeira Paulista (SP), Lorena (SP), Guaratinguetá (SP) e Aparecida (SP); e, **De** Resende (RJ) **para** Pindamonhangaba (SP).

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio das Resoluções nº 4770/2015 e nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 14 e 15 da Resolução nº 5285/201 dispõem sobre o regramento para Implantação e Supressão de Linha dessas autorizatárias, conforme se segue:

Seção III

Da Implantação e Supressão de Linha

“Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha que se pretende implantar;

II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e

V - impactos na operação de mercados já existentes.

Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos seccionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários.”

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verifica-se que os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 51.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 15 da legislação em referência, constata-se que requerente encaminhou toda a documentação relacionada, quais sejam: esquema operacional, quadro de horários, quilometragem dos acessos viários, indicação de tipos de pavimento e itinerário gráfico.

A SUPAS ressalta, conforme exposto na Nota Técnica nº 66/2018/GETAU/SUPAS (fls 06/06v), que os mercados solicitados já constam do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art.º da Resolução nº 5.285/2017.

Desta forma, tendo em vista o documentado nos autos e a fundamentação apresentada pela área técnica, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para a implantação da linha Rio de Janeiro (RJ) - Pindamonhangaba (SP), prefixo 07-0059-60.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por aprovar e autorizar a alteração de Licença Operacional Nº 51, da **CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES**, nos termos das Resoluções nº 4770/2015 e nº 5285/2017, para a implantação da linha Rio de Janeiro (RJ) - Pindamonhangaba (SP), prefixo 07-0059-60, com as seguintes seções: **De** Rio de Janeiro (RJ) e Resende (RJ) **para** Cachoeira Paulista (SP), Lorena (SP), Guaratinguetá (SP) e Aparecida (SP); e, **De** Resende (RJ) **para** Pindamonhangaba (SP).

Brasília-DF, 26 de julho de 2018.

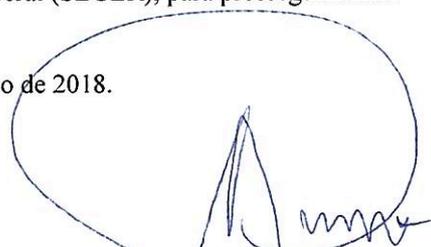


WEBER CILONI
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 26 de julho de 2018.

Ass:



CARLOS EDUARDO PEREIRA DUARTE
Especialista em Regulação
Mat. 1438313